

## MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

|                  |          |                |                                                                                                                                                            |
|------------------|----------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato:</b> | 008/2019 | <b>Objeto:</b> | Concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação dependência para exploração de lanchonete. |
|------------------|----------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### RISCO 01

|                       |                                                                                                                    |                                           |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                                           |
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto |                                           |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |                                           |
| 1.                    | Não renovação do contrato, implicando em descontinuidade na prestação do objeto do contrato.                       |                                           |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>                        |
| 1.                    | Consultar a Contratada quanto à anuência na prorrogação do contrato                                                | Gestor do contrato                        |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>                        |
| 1.                    | Preparação de um novo processo de contratação                                                                      | Gestor do contrato/Diretoria de Logística |

### RISCO 02

|                       |                                                                                                                    |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Probabilidade:</b> | ( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |  |
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto |  |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |  |
| 1.                    | Perda do prazo de vigência do contrato impossibilitando a prorrogação                                              |  |

| <b>Id</b> | <b>Ação Preventiva</b>                                                 | <b>Responsável</b> |
|-----------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1.        | Preparação da documentação para prorrogação com antecedência           | Gestor do contrato |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                                            | <b>Responsável</b> |
| 1.        | Solicitar aos setores envolvidos celeridade na condução da prorrogação | Gestor do contrato |

### RISCO 03

| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto |                      |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |                      |
| 1.                    | Não manutenção das condições da habilitação da empresa                                                             |                      |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>   |
| 1.                    | Verificar com antecedência a documentação de habilitação da empresa                                                | Divisão de contratos |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>   |
| 1.                    | Notificar a empresa para regularizar os documentos                                                                 | Divisão de contratos |

### RISCO 04

| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Alto |  |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |  |
| 1.                    | Impedimento da prorrogação por falta de capacidade técnica da contratada                                           |  |

| <b>Id</b> | <b>Ação Preventiva</b>                                  | <b>Responsável</b>     |
|-----------|---------------------------------------------------------|------------------------|
| 1.        | Emissão de relatórios regulares de execução do contrato | Fiscal do contrato     |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                             | <b>Responsável</b>     |
| 1.        | Preparar uma nova contratação                           | Diretoria de Logística |

#### RISCO 05

| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                               |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto |                               |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |                               |
| 1.                    | Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos                                        |                               |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>            |
| 1.                    | Oferecer capacitação aos gestores e fiscais do contrato                                                            | Pró-Reitoria de Administração |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>            |
| 1.                    | Utilização de manuais e instrumentos de orientação aos fiscais                                                     | Divisão de contratos          |

#### RISCO 06

| <b>Probabilidade:</b> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto |  |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |  |
| 1.                    | Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.                                |  |

| <b>Id</b> | <b>Ação Preventiva</b>                               | <b>Responsável</b>   |
|-----------|------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.        | Estabelecimento de listas de verificação do serviço. | Divisão de Contratos |
| <b>Id</b> | <b>Ação de Contingência</b>                          | <b>Responsável</b>   |
| 1.        | Acompanhamento efetivo na prestação do serviço       | Fiscal do contrato   |

#### RISCO 07

| <b>Probabilidade:</b> | ( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta |                                           |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Impacto:</b>       | ( <input type="checkbox"/> ) Baixo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Alto |                                           |
| <b>Id</b>             | <b>Dano</b>                                                                                                        |                                           |
| 1.                    | Não pagamento das taxas de utilização do imóvel e das despesas do local.                                           |                                           |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                             | <b>Responsável</b>                        |
| 1.                    | Acompanhamento efetivo através de conferência dos comprovantes de pagamento.                                       | Divisão de Contratos e Fiscal do contrato |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                        | <b>Responsável</b>                        |
| 1.                    | Emissão de avisos de irregularidades e penalização pelo descumprimento contratual                                  | Fiscal do contrato                        |

#### RESPONSÁVEIS

|                                                  |                                                      |                                                    |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Gestor do contrato<br>(assinado eletronicamente) | Diretoria de Logística<br>(assinado eletronicamente) | Divisão de Contratos<br>(assinado eletronicamente) |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Magno Vilácio Pereira da Silva**, **Servidor (a)**, em 02/01/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1296800** e o código CRC **8D018E64**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1296800

Avenida Um, nº 4.050 - Bairro Cidade Universitária, Janaúba/MG - CEP 39447-790



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
Janaúba - MG

**MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através da Diretoria de Administração do Campus Janaúba, tendo em vista o término do prazo de vigência do Contrato 008/2019 que ocorrerá em 18/03/2024, comunica o interesse desta Universidade em renovar este prazo contratual por 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06( seis) meses nas mesmas condições pactuadas atualmente.

Caso haja interesse dessa Contratada, gentileza assinar o presente termo em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Janaúba, 02 de janeiro de 2024.

Magno Vilácio Pereira da Silva

Campus Janaúba - UFVJM  
Gestor do contrato

**MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONCORDA COM A RENOVAÇÃO DO CONTRATO 008/2019 POR 06 ( SEIS) MESES A PARTIR DE 19/03/2024, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 06 ( SEIS) MESES NAS MESMAS CONDIÇÕES PACTUADAS ATUALMENTE:

**LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA**

*Dúvidas, favor entrar em contato com a Diretoria de Administração do Campus Janaúba através do e-mail [direcaoadm.janauba@ufvjm.edu.br](mailto:direcaoadm.janauba@ufvjm.edu.br)*



Documento assinado eletronicamente por **Magno Vilácio Pereira da Silva, Servidor (a)**, em 02/01/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1296807** e o código CRC **DDC35961**.

**Data de Envio:**

04/01/2024 19:36:56

**De:**

UFVJM/e-mail <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

**Para:**

administracao.proad@ufvjm.edu.br

cynthia.fonteboa@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Solicita anuência para prorrogação contratual emergencial

**Mensagem:**

Prezada Profa Cynthia, boa noite!

Consoante orientação da Diplac que recomendou uma prorrogação excepcional do contrato nº 008/2019, haja vista que o setor possui uma demanda extensa e não haveria tempo hábil para conclusão do processo licitatório antes do término do contrato atual, encaminho solicitação do gestor do contrato e solicito sua anuência ao prosseguimento do pedido de aditivo emergencial, nos termos do artigo 57, §4º da Lei 8666/1990.

"Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

Cordialmente,

Rosalina Prates

Rosalina Prates

**Anexos:**

Oficio\_1296679.html



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

|                           |                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Contrato:</b> 008/2019 | <b>Contratada:</b> Empresa Lucinei Ferreira Leal Barbosa |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Concessão administrativa do uso de dependências, mediante o pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete.

**SUPORTE LEGAL**

O presente aditamento encontra respaldo legal conforme previsão na art. 57, §2º da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG.

A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato 008/2019, Edital Pregão Eletrônico 044/2018.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO**

O Campus da UFVJM em Janaúba não possui nas imediações nenhum estabelecimento que possa ofertar tal serviço de lanchonete, estando situado aproximadamente a 5 km da cidade. A UFVJM não possui mão de obra disponível para suprir a demanda citada, considerando tratar-se de uma atividade acessória. Sendo assim, há a necessidade da continuidade da concessão de espaço físico da Administração Pública Federal, para fins de exploração do serviço de lanchonete, com base no Decreto nº. 3.725/2001 que versa sobre a cessão de uso de móvel público a terceiros para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão entre os quais elenca os serviços de restaurante e lanchonete.

A continuidade na concessão do uso de espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete vai ao encontro dos anseios da Administração, no que se refere a facilitar o acesso a tal serviço à comunidade acadêmica.

O objeto do contrato 008/2019, pelo seu impacto institucional e com base na justificativa acima mencionada, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, como prevê o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

Ademais, a natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a UFVJM frente aos custos de um novo processo licitatório e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação.

#### **PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL**

Existe previsão de prorrogação do contrato na Cláusula Sexta, transcrita:

**“O prazo de vigência do contrato é de doze (12) meses contados a partir de 18/03/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável, tendo validade eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. ”**

Ademais, a prorrogação da vigência do contrato visa adequar o termo anteriormente pactuado e, portanto, enquadra-se na previsão do art. 57, §2º da Lei 8666/1993 que dispõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” e que “Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

O atual contrato tem vigência até **no mês 03/2024**, assim encontra-se em vigor, não havendo de se falar em solução de continuidade neste momento.

Para renovação do contrato buscou-se atender a todos os critérios do *Anexo IX da IN 005/2017*:

*“Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e*
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.”*

Passemos então a análise dos pontos acima elencados:

A definição legal de serviço continuado é dada no art. 15, IN05/2017/SEGES/MPDG:

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Assim, o serviço prestado no contrato 008/2019 (Concessão administrativa do uso de dependências, mediante o pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete), é caracterizado como serviço de natureza continuada, posto que é essencial para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da UFVJM, visto que atende as demandas nutricionais de servidores e colaboradores terceirizados, e principalmente dos estudantes dos cursos da Instituição.

Ainda é importante destacar a importância dos serviços terceirizados para a UFVJM, sendo necessária a manutenção destes, uma vez que a instituição não tem meios de prover estes serviços com recursos próprios, inclusive porque não dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal da instituição para realização dessas atividades, ou trata-se de cargos extintos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação regulamentado pela Lei no 11.091/05.

## INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a UFVJM frente aos custos de um novo processo licitatório assim como ao mercado e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação por um período de mais 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, de forma excepcional, como prevê o §2º, **art. 57 da Lei 8.666/93**.

## VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

A continuidade de um contrato mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstra que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado, sendo necessária a realização de pesquisa de mercado.

O serviço fornecido no contrato não tem mão de obra exclusiva, não se enquadrando nas hipóteses de dispensa de pesquisa de mercado trazidas na IN05/2017/SEGES/MPDG. Contudo, o Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado no Despacho do Advogado-Geral da União nº 393, firmou o seguinte entendimento:

*“I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.*

*II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.”*

Assim, o termo de referência que deu origem ao contrato 008/2019 prevê no item **Cláusula Sétima ( Do reajustados preços)** o índice **IGPM** para reajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos produtos e serviços admitem reajuste visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano. O preço da locação será reajustado anual mente.

Subcláusula primeira. O reajuste para os produtos dependerá de requerimento do interessado quando visar reajustar o preço dos itens comercializados. Este reajuste terá como base o IGPM no período devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar reajustar o preço que se tornou excessivo. Para reajustamento dos preços a cessionária deverá apresentar, à UFVJM, planilha de custos, documento e notas fiscais, que indiquem o aumento dos custos.

Subcláusula segunda. Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso X e 55, III, da Lei 8666/93.

Assim, entende a Gestão do contrato que se trata de um índice oficial que sua previsão contratual atende ao disposto na IN 05/2017/SEGES/MPDG artigo 61 e §1º. Portanto, entende o Gestor do contrato, que há vantajosidade na renovação (prorrogação) contratual, frente a uma nova licitação, pois o índice de reajuste aplicável ao contrato nº 008/2019 acompanha a ordinária variação dos preços de mercado.

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Apresentação dos fatos da execução contratual:

A empresa contratada cumpre as cláusulas contratuais não havendo reclamações graves que impeça a prorrogação do contrato, exceto o fornecimento de alimentos que não são produtos de lanchonete (refeições e marmite). Foi conversado com a empresa que tais itens não poderiam ser vendidos por não serem produtos de lanchonete, a qual se comprometeu a comercializar apenas os produtos da atividade fim da empresa ( itens de lanchonete).

Concluo que não há impedimento para a prorrogação contratual, com os devidos ajustes citados, garantindo a continuidade do serviço prestado à comunidade acadêmica da UFVJM no *campus* de Janaúba.

Nome

Gestor do Contrato nº 008/2019

Portaria Proad nº 150 de 16/08/2018

## CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS OU AMORTIZÁVEIS

Não se aplicam.

Nome

Gestor do Contrato nº 008/2019

Portaria Proad nº 150 de 16/08/2018



Documento assinado eletronicamente por **Magno Vilácio Pereira da Silva**, **Servidor (a)**, em 05/01/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1298957** e o código CRC **C3DC6057**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.000880/2019-35

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe em especial os documentos SEI 1298956 e 1298957, manifesta-se favorável ao aditivo do contrato de "Concessão administrativa do uso de dependências, mediante o pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no Campus de Janaúba" pelo período de 01 (um) ano.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Diretor (a)**, em 05/01/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1299337** e o código CRC **F63A5049**.

Referência: Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1299337

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.000880/2019-35

Interessado: Controle de Contratos

**A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, SOLICITA as providências necessárias para aditamento excepcional do contrato 008/2019, tendo em vista as manifestações da Diretora do campus de Janaúba 1285989, do Gestor do contrato 1296679, a formalização de interesse na prorrogação 1298957, acompanhada do mapa de riscos 1296800 e do termo de anuência da Contratada 1296807, e a manifestação da Diretoria de Administração 1299337, demandante do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalina Alves Prates, Chefe de Divisão**, em 05/01/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1299351** e o código CRC **9453B8D8**.

Referência: Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1299351



Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;

**Fwd: Nomeação se suplentes para o contrato nº 008/2019**

2 mensagens

**Divisão Administrativa - UFVJM** <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 12:36

Para: Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD &lt;dgfa.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;

Prezados, bom dia!

Encaminhado para ciência e providências.

Cordialmente,

Rosalina Prates

----- Forwarded message -----

De: **Magno Vilacio Pereira da Silva** <magno.vilacio@ufvjm.edu.br>

Date: ter., 19 de dez. de 2023 às 14:24

Subject: Nomeação se suplentes para o contrato nº 008/2019

To: Divisão Administrativa - UFVJM &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Administração Proad &lt;administracao.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria de Licitações e Contratos &lt;dir.licitacontratos@ufvjm.edu.br&gt;, Tiago Henrique Vieira de Souza &lt;tiago.henrique@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Contratos &lt;contratos@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada senhora Alessandra Cristina Pacheco Santos, boa tarde!

Sou o fiscal gestor do contrato nº 008/2019 ( cujo objeto é a concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete), nomeado pela portaria nº 124, de 17 de maio de 2021 (documento SEI nº 0355828). A fiscalização do do citado contrato, está apenas com os membros titulares, pois os membros suplentes não são mais servidores da UFVJM. No mês de janeiro de 2024 entrarei de férias e logo após estarei de licença de capacitação pelo prazo de três meses. Por isso, peço que sejam nomeados novos fiscais suplentes para o referido contrato.

Atenciosamente,

Magno Vilácio Pereira da Silva

Fiscal gestor do contrato nº 008/2019

**Paulo Roberto Marques** <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 15:20

Para: Divisão Administrativa - UFVJM &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD &lt;dgfa.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;, Letsilane Alves Barbosa &lt;letsilane.alves@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Contratos &lt;contratos@ufvjm.edu.br&gt;, Contratos - Controle de Contratos &lt;contratos.controle@ufvjm.edu.br&gt;, Administração Proad &lt;administracao.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;, Magno Vilacio Pereira da Silva &lt;magno.vilacio@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados &lt;datft-fadm@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada Rosalina Prates

Boa Tarde

Em resposta, estou providenciando enquanto DGFA a substituição dos gestores. Em relação a eventual substituição da equipe de fiscalização técnica a indicação é da competência do setor demandante dos serviços, no caso, a diretoria de campus de Janaúba-MG, a qual deverá providenciar, obedecendo o formato abaixo:

FISCAL TÉCNICO TITULAR: nome, siape, unidade SEI, email

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: nome, siape, unidade SEI, email

Ao seu dispor,

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Marques**

**CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.**

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**

**☎ Ramal interno: 8067 - Público Externo: (38) 3532-1200**

**"FIQUEM ATENTOS. SE O CONTEÚDO DESTA EMAIL FOR PARTE INTEGRANTE DE ALGUM PROCESSO, DEVERÁ SER INSERIDO NO RESPECTIVO PROCESSO NO SEI"**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Data de Envio:**

05/01/2024 15:23:39

**De:**

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

**Para:**

evandro.souto@ufvjm.edu.br  
anubia.barros@ufvjm.edu.br  
contratos.controle@ufvjm.edu.br  
contratos@ufvjm.edu.br  
administracao.proad@ufvjm.edu.br  
dirjan@ufvjm.edu.br  
dir.unai@ufvjm.edu.br  
Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>  
datft-fadm@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Substituição da Portaria Docto SEI 1299481 - Alteração da Equipe de Gestão do Contrato 008/2019 - LUDINEI - Lanchonete de JANAÚBA

**Mensagem:**

Prezados  
Evandro da Silva Souto  
Anúbia Alessandra de Barros Silva  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Boa Tarde

Ao cumprimentá-los cordialmente, tendo em vista o teor do artigo Artigo 41 da IN 05/2017, qual seja, "A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.", também acompanhado do Artigo 43 da mesma IN, para comunicá-los sobre alteração da Equipe de Gestão do contrato 008/2019, em substituição às PORTARIA/PROAD Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Gestor (Titular): EVANDRO DA SILVA SOUTO - SIAPE: 2121495 - Unidade no SEI: DGFA-controle

Gestor (Suplente): ANÚBIA ALESSANDRA DE BARROS SILVA - SIAPE: 2300894 - Unidade no SEI: DGFA-controle

CONTRATO: 008/2019

EMPRESA: LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691 - CNPJ/MF sob o nº 19.761.702/0001-16

Processos SEI

Contratação Base: 23086.000880/2019-35

OBJETO: Concessão administrava de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete no campus de Janaúba da UFMG.

RECOMENDO que os senhores façam detidamente uma leitura dos documentos abaixo, para o exercício de uma boa gestão e fiscalização do contrato em referência, além de se cadastrarem nos cursos gratuitos oferecidos pelas escolas de governo, notadamente o ENAP:

- IN 05/2017 - CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO CONTRATO, Artigos 39 a 50, por analogia;  
- Contrato Administrativo e Termo de Referência, constam no processo da contratação base;  
- Cursos gratuitos das escolas de governo, ENAP, Link: [https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search\\_results/?texto\\_curso=&remoto=Remoto&todas\\_inscricoes=Todas&todas\\_categoria=Todas&datepicker=&todas\\_tema=Todas&todas\\_uf=Todas](https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search_results/?texto_curso=&remoto=Remoto&todas_inscricoes=Todas&todas_categoria=Todas&datepicker=&todas_tema=Todas&todas_uf=Todas)

IMPORTANTE: Com vista ao atendimento do Artigo 41, § 1º "Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.", SOLICITO-LHE RETORNAR ESTE EMAIL COM O SEU CIENTE.

Prazo: até 06/01/2024 e em caso da falta do retorno, automaticamente será considerado como dado ciente.

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques

Chefe da DGFA - DIVISÃO DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. TERC. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

**Anexos:**

E-mail - suplentes para o contrato nº 008\_2019 - Solicitação.pdf

Portaria\_0355828\_124\_2021.pdf



Divisão Administrativa - UFVJM &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

## Nomeação se suplentes para o contrato nº 008/2019

Divisão Administrativa - UFVJM &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

5 de janeiro de 2024 às  
16:15

Para: Divisao de Contratos &lt;contratos@ufvjm.edu.br&gt;, Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD &lt;dgfa.proad@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;

Prezados, boa tarde!

Considerando as indicações da Diretora do campus de Janaúba, solicito a emissão de portaria da equipe de fiscalização do contrato 008/2019.

Fiscal Técnico (titular): Letsilane Alves Barbosa - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN, [letsilane.alves@ufvjm.edu.br](mailto:letsilane.alves@ufvjm.edu.br)Fiscal Técnico (suplente): Jader Fernando Dias Breda - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirLECT, [jader.breda@ufvjm.edu.br](mailto:jader.breda@ufvjm.edu.br)

Cordialmente,

Rosalina Prates

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria do Campus de Janaúba** <[dirjan@ufvjm.edu.br](mailto:dirjan@ufvjm.edu.br)>

Date: sex., 5 de jan. de 2024 às 15:29

Subject: Re: Nomeação se suplentes para o contrato nº 008/2019

To: Paulo Roberto Marques <[paulo.marques@ufvjm.edu.br](mailto:paulo.marques@ufvjm.edu.br)>Cc: Divisão Administrativa - UFVJM <[divisao.administrativa@ufvjm.edu.br](mailto:divisao.administrativa@ufvjm.edu.br)>, Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD <[dgfa.proad@ufvjm.edu.br](mailto:dgfa.proad@ufvjm.edu.br)>, Letsilane Alves Barbosa <[letsilane.alves@ufvjm.edu.br](mailto:letsilane.alves@ufvjm.edu.br)>, Divisao de Contratos <[contratos@ufvjm.edu.br](mailto:contratos@ufvjm.edu.br)>, Contratos - Controle de Contratos <[contratos.controle@ufvjm.edu.br](mailto:contratos.controle@ufvjm.edu.br)>, Administração Proad <[administracao.proad@ufvjm.edu.br](mailto:administracao.proad@ufvjm.edu.br)>, Magno Vilacio Pereira da Silva <[magno.vilacio@ufvjm.edu.br](mailto:magno.vilacio@ufvjm.edu.br)>, Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados <[datft-fadm@ufvjm.edu.br](mailto:datft-fadm@ufvjm.edu.br)>

Prezado Paulo Marques, boa tarde!

Em atendimento a solicitação de nova indicação da equipe de fiscalização, segue:

Fiscal Técnico (titular): Letsilane Alves Barbosa - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN, [letsilane.alves@ufvjm.edu.br](mailto:letsilane.alves@ufvjm.edu.br)Fiscal Técnico (suplente): Jader Fernando Dias Breda - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirLECT, [jader.breda@ufvjm.edu.br](mailto:jader.breda@ufvjm.edu.br)Atenciosamente,  
Letsilane Alves Barbosa  
Diretoria do *Campus* Janaúba  
UFVJM - Janaúba - MGEm sex., 5 de jan. de 2024 às 15:20, Paulo Roberto Marques <[paulo.marques@ufvjm.edu.br](mailto:paulo.marques@ufvjm.edu.br)> escreveu:Prezada Rosalina Prates  
Boa Tarde

Em resposta, estou providenciando enquanto DGFA a substituição dos gestores. Em relação a eventual substituição da equipe de fiscalização técnica a indicação é da competência do setor demandante dos serviços, no caso, a diretoria de campus de Janaúba-MG, a qual deverá providenciar, obedecendo o formato abaixo:

FISCAL TÉCNICO TITULAR: nome, siape, unidade SEI, email

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: nome, siape, unidade SEI, email

Ao seu dispor,

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Marques**

**CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.**

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**

**☎ Ramal interno: 8067 - Público Externo: (38) 3532-1200**

**"FIQUEM ATENTOS. SE O CONTEÚDO DESTA EMAIL FOR PARTE INTEGRANTE DE ALGUM PROCESSO, DEVERÁ SER INSERIDO NO RESPECTIVO PROCESSO NO SEI"**

Em sex., 5 de jan. de 2024 às 12:36, Divisão Administrativa - UFVJM <[divisao.administrativa@ufvjm.edu.br](mailto:divisao.administrativa@ufvjm.edu.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminho para ciência e providências.

Cordialmente,

Rosalina Prates

----- Forwarded message -----

De: **Magno Vilácio Pereira da Silva** <[magno.vilacio@ufvjm.edu.br](mailto:magno.vilacio@ufvjm.edu.br)>

Date: ter., 19 de dez. de 2023 às 14:24

Subject: Nomeação de suplentes para o contrato nº 008/2019

To: Divisão Administrativa - UFVJM <[divisao.administrativa@ufvjm.edu.br](mailto:divisao.administrativa@ufvjm.edu.br)>

Cc: Administração Proad <[administracao.proad@ufvjm.edu.br](mailto:administracao.proad@ufvjm.edu.br)>, Diretoria de Licitações e Contratos <[dir.licitacontratos@ufvjm.edu.br](mailto:dir.licitacontratos@ufvjm.edu.br)>, Tiago Henrique Vieira de Souza <[tiago.henrique@ufvjm.edu.br](mailto:tiago.henrique@ufvjm.edu.br)>, Divisão de Contratos <[contratos@ufvjm.edu.br](mailto:contratos@ufvjm.edu.br)>

Prezada senhora Alessandra Cristina Pacheco Santos, boa tarde!

Sou o fiscal gestor do contrato nº 008/2019 ( cujo objeto é a concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete), nomeado pela portaria nº 124, de 17 de maio de 2021 (documento SEI nº 0355828). A fiscalização do do citado contrato, está apenas com os membros titulares, pois os membros suplentes não são mais servidores da UFVJM. No mês de janeiro de 2024 entrarei de férias e logo após estarei de licença de capacitação pelo prazo de três meses. Por isso, peço que sejam nomeados novos fiscais suplentes para o referido contrato.

Atenciosamente,

Magno Vilácio Pereira da Silva

Fiscal gestor do contrato nº 008/2019

--  
**Giovana Ribeiro Ferreira**

Diretor do Campus de Janaúba

UFVJM - Janaúba - MG





Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;

---

**Licitação da exploração da Lanchonete de Janaúba**

2 mensagens

---

**Magno Vilacio Pereira da Silva** <magno.vilacio@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 17:57

Para: Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;, Letsilane Alves Barbosa &lt;letsilane.alves@ufvjm.edu.br&gt;, Rosalina Alves Prates &lt;rosalina.prates@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada senhora Letsilane, boa tarde!

O contrato da lanchonete do campus da UFVJM em Janaúba, contrato 008/2019, está indo para sua última prorrogação excepcional, sendo necessário solicitar a Diplag abertura de um novo processo licitatório.

a

Atenciosamente,

Magno Vilácio

Gestor do contrato 008/2019

---

**Diretoria do Campus de Janaúba** <dirjan@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 18:24

Rascunho para: Magno Vilacio Pereira da Silva &lt;magno.vilacio@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Rosalina Alves Prates &lt;rosalina.prates@ufvjm.edu.br&gt;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diretoria do Campus de Janaúba

OFÍCIO Nº 3/2024/DIRJAN

Janaúba-MG, 05 de janeiro de 2024.

À senhora Lilian Moreira Fernandes  
**Diretoria de Planejamento de Contratações - DIPLAC**

C/C.: Senhora Cynthia Regina Fonte Boa Pinto  
**Diretora de Administração**

C/c.: Senhor Magno Vilácio Pereira da Silva  
**Gestor do Contrato n.º 008/2019**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Solicitação de abertura de um novo processo licitatório para concessão administrativa do uso de dependências do *Campus* Janaúba para exploração dos serviços de lanchonete/restaurante**

Senhora diretora,

Diante do e-mail do Sr. Magno Vilácio Pereira da Silva, gestor do contrato nº 08/2019 (Doc. SEI!1299734), cujo objeto é a "concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no *Campus* Janaúba", comunicando que o mesmo está sendo submetido ao procedimento de prorrogação em caráter excepcional, previsto pelo artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93, solicita-se a abertura de um novo certame para concessão administrativa do uso de dependências do *Campus* Janaúba para exploração dos serviços de lanchonete/restaurante.

Devido ao fato do *Campus* Janaúba não ter unidade orçamentária (UOs) e unidades de administração de serviços gerais próprias (UASGs), já se inclui como cópia a Diretora de Administração, Sra. Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, caso se faça necessária a ratificação dela para abertura de um novo contrato.

Sem mais para o momento, antecipa-se agradecimentos e colocamo-nos à disposição.

Letsilane Alves Barbosa  
**Diretora eventual do *Campus* Janaúba - Portaria nº 2849, de 20 de dezembro de 2023**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Letsilane Alves Barbosa, Diretor (a)**, em 05/01/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1299737** e o código CRC **B1B250A8**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1299737

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;

**Fwd: Nomeação se suplentes para o contrato nº 008/2019**

4 mensagens

**Divisão Administrativa - UFVJM** <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 12:36

Para: Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD &lt;dgfa.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;

Prezados, bom dia!

Encaminhado para ciência e providências.

Cordialmente,

Rosalina Prates

----- Forwarded message -----

De: **Magno Vilacio Pereira da Silva** <magno.vilacio@ufvjm.edu.br>

Date: ter., 19 de dez. de 2023 às 14:24

Subject: Nomeação se suplentes para o contrato nº 008/2019

To: Divisão Administrativa - UFVJM &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Administração Proad &lt;administracao.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria de Licitações e Contratos &lt;dir.licitacontratos@ufvjm.edu.br&gt;, Tiago Henrique Vieira de Souza &lt;tiago.henrique@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Contratos &lt;contratos@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada senhora Alessandra Cristina Pacheco Santos, boa tarde!

Sou o fiscal gestor do contrato nº 008/2019 ( cujo objeto é a concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete), nomeado pela portaria nº 124, de 17 de maio de 2021 (documento SEI nº 0355828). A fiscalização do do citado contrato, está apenas com os membros titulares, pois os membros suplentes não são mais servidores da UFVJM. No mês de janeiro de 2024 entrarei de férias e logo após estarei de licença de capacitação pelo prazo de três meses. Por isso, peço que sejam nomeados novos fiscais suplentes para o referido contrato.

Atenciosamente,

Magno Vilácio Pereira da Silva

Fiscal gestor do contrato nº 008/2019

**Paulo Roberto Marques** <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 15:20

Para: Divisão Administrativa - UFVJM &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD &lt;dgfa.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;, Letsilane Alves Barbosa &lt;letsilane.alves@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Contratos &lt;contratos@ufvjm.edu.br&gt;, Contratos - Controle de Contratos &lt;contratos.controle@ufvjm.edu.br&gt;, Administração Proad &lt;administracao.proad@ufvjm.edu.br&gt;, Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;, Magno Vilacio Pereira da Silva &lt;magno.vilacio@ufvjm.edu.br&gt;, Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados &lt;datft-fadm@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada Rosalina Prates

Boa Tarde

Em resposta, estou providenciando enquanto DGFA a substituição dos gestores. Em relação a eventual substituição da equipe de fiscalização técnica a indicação é da competência do setor demandante dos serviços, no caso, a diretoria de campus de Janaúba-MG, a qual deverá providenciar, obedecendo o formato abaixo:

FISCAL TÉCNICO TITULAR: nome, siape, unidade SEI, email

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: nome, siape, unidade SEI, email

Ao seu dispor,

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Marques**  
**CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.**  
**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**  
☎ **Ramal interno: 8067 - Público Externo: (38) 3532-1200**

**"FIQUEM ATENTOS. SE O CONTEÚDO DESTA EMAIL FOR PARTE INTEGRANTE DE ALGUM PROCESSO, DEVERÁ SER INSERIDO NO RESPECTIVO PROCESSO NO SEI"**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Diretoria do Campus de Janaúba** <dirjan@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 15:28

Para: Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Cc: Divisão Administrativa - UFVJM <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>, Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD <dgfa.proad@ufvjm.edu.br>, Letsilane Alves Barbosa <letsilane.alves@ufvjm.edu.br>, Divisão de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>, Administração Proad <administracao.proad@ufvjm.edu.br>, Magno Vilacio Pereira da Silva <magno.vilacio@ufvjm.edu.br>, Divisão de Apoio Técnico e Fiscalização de Terceirizados <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Prezado Paulo Marques, boa tarde!

Em atendimento a solicitação de nova indicação da equipe de fiscalização, segue:

Fiscal Técnico (titular): Letsilane Alves Barbosa - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN, [letsilane.alves@ufvjm.edu.br](mailto:letsilane.alves@ufvjm.edu.br)

Fiscal Técnico (suplente): Jader Fernando Dias Breda - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirLECT, [jader.breda@ufvjm.edu.br](mailto:jader.breda@ufvjm.edu.br)

Atenciosamente,  
Letsilane Alves Barbosa  
Diretoria do Campus Janaúba  
UFVJM - Janaúba - MG



[Texto das mensagens anteriores oculto]

—  
**Giovana Ribeiro Ferreira**  
Diretor do Campus de Janaúba  
UFVJM - Janaúba - MG



---

**Divisão Administrativa - UFVJM** <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 16:15

Para: Divisão de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>, Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa - DGFA-PROAD <dgfa.proad@ufvjm.edu.br>

Cc: Diretoria do Campus de Janaúba <dirjan@ufvjm.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Considerando as indicações da Diretora do campus de Janaúba, solicito a emissão de portaria da equipe de fiscalização do contrato 008/2019.

Fiscal Técnico (titular): Letsilane Alves Barbosa - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN, [letsilane.alves@ufvjm.edu.br](mailto:letsilane.alves@ufvjm.edu.br)

Fiscal Técnico (suplente): Jader Fernando Dias Breda - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirLECT,  
[jader.breda@ufvjm.edu.br](mailto:jader.breda@ufvjm.edu.br)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 1/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 08 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

**Mansly Braga Taimeirão**

Chefe da DACIS - Divisão de Contratos e Instrumentos Substitutos / Proad

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Substituição da PORTARIA/PROAD Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2021 - (SEI 0355828) - Alteração da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º Contrato 008/2019 - "Concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel para exploração de lanchonete no campus de Janaúba da UFVJM."**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista o teor do artigo Art. 41 da IN 05/2017, qual seja, *"A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional."*, servimos-nos do presente para indicar os servidores que atuarão na Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato 008/2019, em substituição à PORTARIA/PROAD Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2021. - (SEI 0355828) - quais sejam:

**Gestor (Titular): EVANDRO DA SILVA SOUTO - SIAPE: 2121495 - Unidade no SEI: DGFA-controle**

**Gestor (Suplente): ANÚBIA ALESSANDRA DE BARROS SILVA - SIAPE: 2300894 - Unidade no SEI: DGFA-controle**

**Fiscal Técnico (titular): Letsilane Alves Barbosa - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN**

**Fiscal Técnico (suplente): Jader Fernando Dias Breda - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirIECT**

CONTRATO: 008/2019

EMPRESA: LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691 - CNPJ/MF sob o nº

Processos SEI

Contratação Base: 23086.000880/2019-35

OBJETO: Concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete no campus de Janaúba da UFVJM.

Ao seu dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques  
Chefe da DGFA - DIVISÃO DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. TERC. CONTINUADOS  
E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Marques, Chefe de Divisão**, em 08/01/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1299866** e o código CRC **5139CD23**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1299866

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

**Data de Envio:**

08/01/2024 09:04:21

**De:**

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa  
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

**Para:**

evandro.souto@ufvjm.edu.br  
anubia.barros@ufvjm.edu.br  
letsilane.alves@ufvjm.edu.br  
jader.breda@ufvjm.edu.br  
Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>  
contratos.controle@ufvjm.edu.br  
contratos@ufvjm.edu.br  
administracao.proad@ufvjm.edu.br  
magno.vilacio@ufvjm.edu.br  
tiago.henrique@ufvjm.edu.br  
dir.licitacontratos@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Substituição da PORTARIA/PROAD Nº 124/2021 - (SEI 0355828) - Alteração da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2019 &#8203; - Lanchonete Janaúba

**Mensagem:**

Prezados  
Bom Dia

Para o seu conhecimento e providências.

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques Marques  
Chefe da DGFA - DIVISÃO DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. TERC. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.

**Anexos:**

Oficio\_1299866.html

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.000880/2019-35

Interessado: Controle de Contratos

**O CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS SUBSTITUTOS - DACIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no artigo 6º. da Portaria nº 2.634, de 25 de outubro de 2022, publicada no Boletim Interno de 27/10/2022, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve encaminhar ao servidor responsável pelo acompanhamento do presente contrato administrativo para prosseguimento da solicitação, conforme o Despacho Solicitação de prorrogação em caráter excepcional do contrato 008 (1299351) e Ofício 1 (1299866).

**MANSLY BRAGA TAMEIRÃO**

Chefe da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

DACIS/PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Mansly Braga Tameirão, Chefe de Divisão**, em 08/01/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1299944** e o código CRC **A1EB5B80**.

Referência: Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1299944



Rosalina Alves Prates &lt;rosalina.prates@ufvjm.edu.br&gt;

---

## Licitação da exploração da Lanchonete de Janaúba

---

**Magno Vilacio Pereira da Silva** <magno.vilacio@ufvjm.edu.br>

5 de janeiro de 2024 às 17:57

Para: Diretoria do Campus de Janaúba &lt;dirjan@ufvjm.edu.br&gt;, Letsilane Alves Barbosa &lt;letsilane.alves@ufvjm.edu.br&gt;, Rosalina Alves Prates &lt;rosalina.prates@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada senhora Letsilane, boa tarde!

O contrato da lanchonete do campus da UFVJM em Janaúba, contrato 008/2019, está indo para sua última prorrogação excepcional, sendo necessário solicitar a Diplag abertura de um novo processo licitatório.

a

Atenciosamente,

Magno Vilácio

Gestor do contrato 008/2019

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.000880/2019-35

Interessado: Diretoria do Campus de Janaúba

**A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, REQUER à Diretoria do campus de Janaúba que encaminhe solicitação de abertura de nova contratação para o Serviço de Lanchonete à Diretoria de Planejamento das Contratações, haja vista que o contrato está sendo prorrogado excepcionalmente, portanto, deve-se instruir de imediato novo processo licitatório, para que não haja interrupção do serviço ao final da prorrogação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalina Alves Prates, Chefe de Divisão**, em 08/01/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1300867** e o código CRC **E6D4D170**.

Referência: Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1300867

**Data de Envio:**

08/01/2024 16:05:48

**De:**

UFVJM/e-mail <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

**Para:**

dirjan@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Encaminha requerimento

**Mensagem:**

Prezada Letsilane, boa tarde!

Gentileza incluir no processo 23086.000880/2019-35 solicitação de abertura de novo processo licitatório para contratação de serviço de lanchonete para o campus de Janaúba, e enviar à Diplac para as providências cabíveis no sentido de indicar um representante para a equipe de planejamento.

Cordialmente,

Rosalina Prates

**Anexos:**

Despacho\_1300867.html



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diretoria do Campus de Janaúba

OFÍCIO Nº 4/2024/DIRJAN

Janaúba(MG), 08 de janeiro de 2023.

À Sra. Rosalina Alves Prates  
**Chefe da Divisão Administrativa/PROAD**

**Assunto: Resposta ao despacho SEI 1300867 (solicita manifestação diretoria de campus)**

Senhora Chefe,

Em resposta ao despacho SEI 1300867, informo que já se encontra juntada aos autos solicitação realização da nova contratação para os serviços de lanchonete/restaurante (Doc. SEI! 1299737).

Sem mais para o momento, antecipa-se agradecimentos e colocamo-nos à disposição.

Letsilane Alves Barbosa  
**Diretora eventual do Campus Janaúba - Portaria nº 2360, de 23 de outubro de 2023**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Letsilane Alves Barbosa, Diretor (a)**, em 08/01/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1301026** e o código CRC **991A2D55**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1301026

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 5/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 09 de Janeiro de 2024.

À

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Contrato administrativo n.º 008/2019- Solicitação de lavratura de portaria de designação da equipe de Gestão e Fiscalização.**

Senhor Pró-Reitor,

Considerando a solicitação disposta no documento OFÍCIO Nº 1/2024/DGFA-CONTROLE(1299866), solicitamos a lavratura de portaria de designação da equipe, conforme composição abaixo, que atuará na gestão e fiscalização do contrato **008/2019**, firmado com a empresa **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.761.702/0001-16**, cujo objeto é a "concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no Campus Janaúba".

**Gestor (Titular): EVANDRO DA SILVA SOUTO - SIAPE: 2121495 - Unidade no SEI: DGFA-controle**

**Gestor (Suplente): ANÚBIA ALESSANDRA DE BARROS SILVA - SIAPE: 2300894 - Unidade no SEI: DGFA-controle**

**Fiscal Técnico (titular): Letsilane Alves Barbosa - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN**

**Fiscal Técnico (suplente): Jader Fernando Dias Breda - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirLECT**

**Responsável pelo acompanhamento da execução na Divisão de Contratos:**

João Batista Alves Rocha - SIAPE: 2188391 - Unidade SEI: DACIS-Controle;

Madalena da Silva Pereira - SIAPE: 1669402 - Unidade SEI: DACIS-Controle  
Moises Goncalves de Melo - SIAPE: 2231538 - Unidade SEI: DACIS-Controle.

A portaria solicitada acima deverá entrar em vigor na data de sua publicação e, por consequência cessar, a partir da citada data, os efeitos da portaria à PORTARIA/PROAD Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2021. - (SEI 0355828).

Respeitosamente,

Moisés Goncalves de Melo  
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 09/01/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1301330** e o código CRC **67A3A15A**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1301330

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROAD Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 008/2019, cujo objeto é a concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no Campus Janaúba.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1756, de 11 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 14 de Agosto de 2023, Seção 2, página 35, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 5/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (doc. SEI 1301330)

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 008/2019, cujo objeto é a concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no Campus Janaúba:

**Gestor (Titular):** EVANDRO DA SILVA SOUTO - SIAPE: 2121495 - Unidade no SEI: DGFA-controle

**Gestor (Suplente):** ANÚBIA ALESSANDRA DE BARROS SILVA - SIAPE: 2300894 - Unidade no SEI: DGFA-controle

**Fiscal Técnico (titular):** LETSILANE ALVES BARBOSA - SIAPE: 2122990 - Unidade SEI: dirJAN

**Fiscal Técnico (suplente):** JADER FERNANDO DIAS BREDAS - SIAPE: 3067226 - Unidade SEI: dirIECT

**Responsáveis pelo acompanhamento da execução na Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos:**

João Batista Alves Rocha - SIAPE: 2188391 - Unidade SEI: DACIS-Controle

Madalena da Silva Pereira - SIAPE: 1669402 - Unidade SEI: Unidade SEI: DACIS-Controle

Moisés Gonçalves de Melo - SIAPE: 2231538 - Unidade SEI: DACIS-Controle

Art. 2º CESSAR os efeitos da Portaria/PROAD nº 124, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR  
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 09/01/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1301861** e o código CRC **58BFCDCA**.

Referência: Processo nº 23086.000042/2024-29

SEI nº 1301861

**Data de Envio:**

09/01/2024 18:13:29

**De:**

UFVJM/e-mail <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

**Para:**

fabiano.kenji@ufvjm.edu.br

diplac@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Solicita indicação de membro para equipe de planejamento

**Mensagem:**

Prezado Fabiano, boa tarde!

Considerando o pedido da Diretora Eventual de Janaúba, solicito indicação do membro da Diplac na equipe de planejamento da contratação, para que possamos enviar a DFD correspondente. Ressalto que o contrato está indo para a prorrogação excepcional, portanto, é urgente que os trâmites para a nova licitação sejam iniciados.

Cordialmente,

Rosalina Prates

**Anexos:**

Oficio\_1299737.html



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento  
Diretoria de Planejamento das Contratações

OFÍCIO Nº 2/2024/DIPLAC/PROPLAN

Diamantina-MG, 10 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria, a Senhora  
Letsilane Alves Barbosa  
**Diretora eventual do Campus Janaúba**

**Assunto: Solicitação de abertura de um novo processo licitatório para concessão administrativa do uso de dependências do *Campus Janaúba* para exploração dos serviços de lanchonete/restaurante**

Senhora diretora,

Com cordial cumprimento, em referência ao Ofício nº 3/2024/DIRJAN (1299737), vimos orientar, considerando tratar-se de contratação de locação de dependência e, portanto, não pertencendo ao cronograma anual que incorpora os trâmites relativos ao PCA e PGC, que, para esta demanda, seja aberto um novo processo específico para que, após a Capa do Processo, seja juntado o DFD Detalhado (formulário do SEI: Documento de Formalização de Demanda DFD), o qual orientamos que seja assinado pelo Requisitante, pela Diretora de Administração, Pró-reitor de Administração e pelo(s) servidor(es) (representante do setor requisitante) que será(ão) indicado(s) para compor a equipe de planejamento da contratação.

Concluído o documento, o processo deverá ser enviado para a unidade DIPLAC.

Observamos que é somente após o recebimento do DFD que servidor da DIPLAC será indicado para compor a equipe de planejamento junto com o(s) servidor(es) indicado(s) pelo Requisitante no DFD.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimento e colocamo-nos à disposição.

Fabiano Kenji Aoki  
Diretor de Planejamento das Contratações - Eventual  
Portaria nº 2234, de 1º de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Kenji Aoki, Diretor(a) Eventual**, em 10/01/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1302317** e o código CRC **94D9F871**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1302317

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

**Data de Envio:**

10/01/2024 11:11:28

**De:**

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

**Para:**

Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

"Anubia Alessandra de Barros Silva" <anubia.barros@ufvjm.edu.br>

letsilane.alves@ufvjm.edu.br

"Jader Fernando Dias Breda" <jader.breda@ufvjm.edu.br>

**Assunto:**

Comunica portaria de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato contrato 008/2019

**Mensagem:**

Segue anexa a nova portaria de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato 008/2019, firmado com a empresa LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.761.702/0001-16, cujo objeto é a "concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no Campus Janaúba".

Solicito gentileza, se necessário, que o citado documento seja incluído no processo de Fiscalização Técnica pelo Fiscal Técnico titular.

Respeitosamente,

Moisés Goncalves de Melo

DACIS Controle

**Anexos:**

Portaria\_1301874\_SEI\_1301861\_Portaria\_11.pdf



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 31/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 17 de Janeiro de 2024.

À  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Solicita aditamento contratual -**

Senhor Pró-Reitor,

Solicitamos autorização para elaboração de Termo Aditivo 005/2023 ao Contrato n.º 008/2019 firmado com a empresa Lucinei Ferreira Leal Barbosa 76927350691, cujo objeto é a "concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete – CNAE – 5611-2/03, podendo ser explorado serviços de loja de conveniência, comércio varejista e sorveteria, perfazendo uma área de 31,60 m² no campus de Janaúba da UFVJM", para prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses.

Destacamos que o aditamento como solicitado pelo gestor do contrato será de forma excepcional, com base no §4º do mesmo artigo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior. conforme a Lei nº 8.666/93.

Apresento no processo os seguintes documentos:

- 1 - Documento DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2019 (documento SEI! 1298957);
- 2 - Mapa de análise de riscos – Gestão do contrato ( 1296800);
- 3 - Documento 0490185 (1296807).
- 4 - Manifestações da Diretora do campus de Janaúba 1285989, do Gestor do contrato 1296679 e da Diretoria de Administração 1299337 demandante do serviço.

Caso esteja de acordo com a solicitação acima, gentileza ratificar este ofício assinando-o.

Respeitosamente,

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR  
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 17/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 17/01/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309125** e o código CRC **CB032E5B**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1309125

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.761.702/0001-16 DUNS®: 940360411  
Razão Social: LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA \*\*\*.273.506-\*\*  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024  
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**  
MEI: **Sim**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |                |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Sem Informação |                       |
| FGTS                                                                                        | Validade:      | 22/01/2024 Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade:      | 16/03/2024 Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 23/06/2020 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/06/2020 (*) |

##### V - Qualificação Técnica

Emitido em: 17/01/2024 10:32

CPF: 105.XXX.XXX-40 Nome: MOISES GONCALVES DE MELO

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
17/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002313768.00-26

CNPJ/CPF: 19.761.702/0001-16

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR-122

NÚMERO: 4050

COMPLEMENTO: SETOR 20QUADRA 47,

BAIRRO: ALGODOES

CEP: 39447654

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JANAUBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000726800857

[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...)

1/1

**MUNICÍPIO DE JANAUBA - MG**

18.017.392/0001-67

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****EXERCÍCIO: 2024****IDENTIFICAÇÃO DA CND****Número:** 00415164/2024**Emissão:** 17/01/2024 10:57:25**Validade:** 16/04/2024**Controle:** A25032-746001-613701-000507-122A**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE****Código:** 376063**Nome:** LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**Insc. Mun.:** 82668997**CNPJ/CPF:** \*\*.\*\*\*.702/\*\*\*\*-\*\***IE/RG:****Endereço:** RODOVIA BR-122, 4050 - ANEXO COZIN**Bairro:** ALGODOES**Cidade:** Janaúba/MG**CEP:** 39447-654**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, em nome do contribuinte acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. A presente CERTIDÃO é válida pelo período ACIMA descrito, e, quando cópia da mesma, só terá validade se conferida com a original.

**FINALIDADE**

REGULARIDADE FISCAL

**ASSINATURA**

Janaúba, 2024-01-17 10:57:25.63

Código Controle **A25032-746001-613701-000507-122A**

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.





# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 17/01/2024, 11:01

| Instituicao                                   | CPF/CNPJ           | Nome                                      | Data de inclusao |
|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------|------------------|
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | 19.761.702/0001-16 | LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691 | 24/05/2023       |



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/01/2024 11:03:12

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**  
CNPJ: **19.761.702/0001-16**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

**PROCESSO Nº 23086.000880/2019-35**

**INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados(CADIN) no dia 28 de junho de 2023 para verificar a situação da empresa **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.761.702/0001-16**, encontrando-se a inscrição detalhada no documento Certidão CADIN Atualizada(1309316).

A Lei n.º 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu artigo 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem o condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI n.º 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão n.º 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Frente ao exposto, não há restrições à formalização de termo aditivo ao Contrato n.º 008/2019 neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 17/01/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309329** e o código CRC **0168B709**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**CERTIDÃO**

Certifico que a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo n.º **008/2019** firmado com a empresa **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.761.702/0001-16**, que possui como objeto a "*concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete no campus de Janaúba da UFVJM*", está dispensada de inclusão no Plano Anual de Contratações(PAC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM) do exercício de 2024, uma vez que o citado documento consolida apenas as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme disposto no Decreto n.º 10.847, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou o inciso VII do *caput* do artigo 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (o contrato em tela possui como objeto a concessão administrativa de uso de dependência mediante pagamento de aluguel, implicando em receita para a UFVJM).

A Instrução Normativa n.º 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, citada no Parecer Referencial n.º 008/2020/CPUC/PGF/AGU, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 20, de 04 de abril de 2022. Em que pese o Decreto n.º 10.947/2022 regulamentar dispositivo da nova lei de licitações (Lei n.º 14.133/2021), os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2022, e a Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, observarão o disposto no citado decreto, por força do disposto em seu artigo 22.

O referido é verdade. Dou fé.

Diamantina (MG), 18 de janeiro de 2024.

Moisés Gonçalves de Melo  
SIAPE 2231538  
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 18/01/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309888** e o código CRC **9A5FADD6**.



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Logística  
Divisão de Contratos

**ANEXO I DO PARECER N. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU**

**FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

| REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                              | SIM | NÃO | PROTOCOLO SEI!             |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------|
| 1                             | O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado? (1) (2)                                                                                                                                                        | ✓   |     | 0003906, 0854064 e 1298957 |
| 2                             | A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? (3)                                                                                                  | ✓   |     | 1298957-1311744            |
| 2.1                           | Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a prorrogação foi autorizada pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo? (4)                                                          | ✓   |     | 1298957-1311744            |
| 2.2                           | Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses? (4) (5)                                                          | ✓   |     | 1298957-1311744            |
| 2.3                           | Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade? (4) (5)                             | ✓   |     | 1298957- 1311744           |
| 2.4                           | Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, o aditivo prevê cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado? (6) | ✓   |     | 1312074                    |
| 3                             | O edital ou o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste? (7)                                                                                                                      | ✓   |     | 0003906                    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                        |   |   |                                                                                                             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | O contratado manifestou interesse na prorrogação do ajuste? (8)                                                                                                                                                                        | ✓ |   | 1296807                                                                                                     |
| 5  | O contrato sofreu solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores? (9)                                                                                                                                      |   | ✓ | 1312087                                                                                                     |
| 6  | A vigência do contrato está sendo considerada pelo sistema data-a-data? (10)                                                                                                                                                           |   | ✓ | -                                                                                                           |
| 7  | A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela equipe de fiscalização, por meio da elaboração de relatório? (11)                                                                                                           | ✓ |   | 0711293, 0774716, 0816279, 0816279, 0855202, 0910631, 0943427, 1198986, 1199019, 1232626, 1252772, 1278437, |
| 8  | A Administração fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação? (12)                                                                                                                             | ✓ |   | 1298957-1311744                                                                                             |
| 9  | Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a circunstância que permitiu a contratação direta se mantém? (13)                                                                                      |   |   | Não se aplica.                                                                                              |
| 10 | Foi atestada a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, declaração de observância à IN n. 05/2014/SLTI, ou verificados o preenchimento dos requisitos que dispensam a realização da pesquisa de mercado? (14) | ✓ |   | 1298957-1311744                                                                                             |
| 11 | Existe requerimento de repactuação pela contratada? (15)                                                                                                                                                                               |   | ✓ |                                                                                                             |
| 12 | Em se tratando de contrato de limpeza e vigilância foi atestada a compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP? (16)                                                                                                    |   |   | Não se aplica                                                                                               |
| 13 | As condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato estão mantidas? (17)                                                                                                                                     | ✓ |   | 1309312, 1309316, 1309320e 1312087                                                                          |
| 14 | O contratado sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública? (18)                                                                              |   | ✓ | 1309312, 1309316, 1309320e 1312087                                                                          |
| 15 | A planilha de custos e formação de preços compreende algum custo fixo não renovável que ainda não tenha sido excluído pela Administração em prorrogações precedentes? (19)                                                             |   |   | Não se aplica                                                                                               |

|    |                                                                                                                                                                                                     |   |   |                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--------------------------|
| 16 | Se a resposta ao item 15 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?                                                                                         |   |   | Não se aplica            |
| 17 | Se a resposta ao item 15 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?                                                                                       |   |   | Não se aplica            |
| 18 | No período de vigência contratual foram identificadas alterações legislativas que determinam a atualização da planilha de custos e formação de preços (Art. 65, §5º, da Lei 8.666/93)? (20)         |   | ✓ | -                        |
| 19 | Se a resposta ao item 18 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?                                                                                         |   |   | Não se aplica            |
| 20 | Se a resposta ao item 18 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?                                                                                       |   |   | Não se aplica            |
| 21 | Houve atualização do mapa de riscos relativo à gestão contratual (Art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?                                                                                     | ✓ |   | 1296800                  |
| 22 | Foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária e há cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da prorrogação da contratação? (21) |   |   | Não se aplica            |
| 23 | A minuta do termo aditivo contempla os elementos indicados no Parecer Referencial? (22)                                                                                                             | ✓ |   | 1312074                  |
| 24 | Caso a prestação de garantia tenha sido estabelecida no edital, o reforço/renovação foram exigidos no termo aditivo? (23)                                                                           | ✓ |   | 1312074                  |
| 25 | A prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato? (24)                                                                        | ✓ |   | 1298957-1311744e 1309125 |
| 26 | Existe autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação? (25)                                                                                                                      |   |   | Não se aplica            |
| 27 | A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, nos termos da IN SEGES/ME nº 01/2019? (26)                                                                               |   | ✓ | 1309888                  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------|
| 28 | A Administração certificou-se sobre a publicação de eventuais portarias do Ministério da Economia suspendendo ou vedando a renovação pretendida? (27)                                                                                                                                                          |  |  | Não se aplica |
| 29 | Nas hipóteses em que não foi utilizada a modalidade pregão, os valores totais continuam adequados à modalidade licitatória inicialmente escolhida? (28)                                                                                                                                                        |  |  | Não se aplica |
| 30 | Trata-se de contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal? Foi observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão? (29) |  |  | Não se aplica |

(\*) Os dispositivos da IN 05/2017 SEGES/MP que estabeleciam tal exigência foram revogados pela Instrução Normativa n.º 49, de 30 de junho de 2020, com vigência a partir de 1º de outubro de 2020, nos termos de seu artigo 3º, inciso I.

#### Informações complementares (30):

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orientações para o preenchimento da lista de verificação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <p>(1) Nos termos do art. 15 da IN SEGES nº 5/17, serviços continuados (ou prestados de forma contínua) “são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.</p> <p>(2) Se a resposta ao questionamento for “não”, ou seja, se o contrato não versar sobre serviços continuados, o parecer referencial não se aplica e o processo deverá ser remetido para análise jurídica pelo órgão consultivo.</p> <p>(3) Como regra, os contratos de serviços continuados não podem ultrapassar o período de vigência de 60 (sessenta) meses, incluídos nesse cômputo todas as prorrogações precedentes. O limite estabelecido pelo Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 justifica-se pelo princípio da isonomia, uma vez que a Administração deve conceder também a outros potenciais candidatos, mediante a realização de novo certame licitatório, a oportunidade de com ela contratar, não podendo, por essa razão prorrogar indefinidamente as avenças em curso. Além disso, a Administração deve sempre verificar as condições do mercado quanto ao surgimento de novas possibilidades para a realização dos serviços e a vantajosidade econômica que eventualmente possam ensejar.</p> <p>(4) O Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, estabelece que, em situações excepcionais, os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para além do limite de 60 (sessenta) meses. Constituem requisitos para essa prorrogação extraordinária: autorização pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo; a apresentação de justificativa para a não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses; e a apresentação de justificativa quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à luz dos prejuízos consideráveis que sua ausência acarretarem ao órgão ou entidade.</p> <p>(5) A prorrogação prevista no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93 pode ocorrer, inclusive, nas hipóteses de mau</p> |  |

planejamento, desídia ou má-gestão, porém deve-se promover à apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa (Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU n.º 114/2016).

(6) A prorrogação excepcional deverá ser mantida pelo tempo necessário à realização de uma nova licitação, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Desta feita, o termo aditivo deve prever a inclusão de cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado. Assim, se a nova licitação for concluída antes do prazo de vigência fixado no termo aditivo, a Administração poderá, o quanto antes, assinar o novo ajuste e, assim, superar a excepcionalidade que justificou a prorrogação do contrato anterior.

(7) Em respeito ao princípio da isonomia, a possibilidade de prorrogação do contrato deve vir expressamente prevista no contrato ou no edital. Esse entendimento foi objeto de uniformização pelo Advogado-Geral da União, que aprovou o Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, de 17 de abril de 2019 (Despacho do Advogado-Geral da União nº 292, de 03 de junho de 2019). A ausência de previsão no edital ou contrato impede a prorrogação.

(8) Como a prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo do contratado e tampouco pode a ele ser imposta, sua aquiescência se faz necessária para que a Administração não envide esforços inutilmente.

(9) Consoante Orientação Normativa AGU nº 3, de 01/04/2009, ao prorrogar um contrato a Administração deverá revisar todos os aditivos precedentes e verificar se o contrato sofreu solução de continuidade, ou seja, se houve interrupção de sua vigência. Uma vez constatada solução de continuidade, ainda que de apenas um dia, o contrato deverá ser considerado extinto, não podendo, portanto, ser prorrogado.

(10) Nos termos da Conclusão DEPCONSU nº 69/2014, decorrente do Parecer nº 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a contagem da vigência dos contratos administrativos deve observar o sistema data a data. Ex: vigência de 12 de maio de 2017 a 12 de maio de 2018. Ademais, os instrumentos de contrato devem indicar como início da vigência do ajuste a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada, ainda que anterior ou posterior à publicação, sem que se condicione o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

(11) Uma das condições para a prorrogação do contrato consiste na regular e satisfatória prestação do serviço pelo contratado (Anexo IX, item 3, "b", da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26/05/2017).

(12) Para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, deve ser demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação.

(13) Na hipótese de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, compete à Administração verificar e atestar, por ocasião da prorrogação, se as circunstâncias e o fundamento utilizados se mantêm, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.

(14) Cumpre ao Gestor realizar uma análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação se afigura mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação. Para tanto, é possível negociação com o contratado a fim de adequar os valores estipulados no contrato àqueles apontados pela pesquisa de mercado. Vale lembrar que, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, cumpridas as condições do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a vantajosidade é presumida, ficando dispensada a realização da pesquisa. No mesmo sentido, nos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, é possível dispensar a realização da pesquisa de mercado, observadas as condições do item V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

(15) A ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expresse pedido da contratada, antes da formalização do documento, sob pena de preclusão lógica do direito de repactuar. Nesse sentido o Art. 57 da IN nº 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008.

(16) Não será possível a renovação contratual dos serviços de vigilância e limpeza que possuam custos em desacordo com os preços máximos estabelecidos pela SEGES/ME. Se presentes necessidades excepcionais

que representem custos adicionais, deve a Administração justificá-las e demonstrar que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permanece dentro do valor limite estabelecido (art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017).

(17) Por força do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, constitui obrigação do contratado manter, durante todo o curso do contrato, as condições de qualificação e habilitação jurídicas originalmente assumidas quando da celebração do ajuste. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2010 estabelece, em seu art. 31, algumas providências a serem adotadas pelo Gestor ao constatar irregularidades relacionadas às condições de habilitação do contratado.

(18) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é sanção prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A suspensão temporária, prevista no Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. Por fim, o impedimento de licitar e contratar previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção (Art. 34, §§1º, 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES 03, de 26/04/2018).

(19) O preço pago pela Administração durante o primeiro período do contrato, não raro, compreende custos que, uma vez amortizados, não devem ser novamente transferidos para o órgão ou entidade contratante. Esses valores, a que se convencionou denominar de custos fixos não renováveis, devem ser total ou parcialmente suprimidos da planilha de custos e formação de preços, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do contratado. Exemplo de custo fixo não renovável é o chamado Aviso Prévio Trabalhado, valor que deve ser excluído da planilha de custos a partir do segundo ano de vigência contratual, contabilizando-se apenas mais 3 (três) dias, observada a Nota Técnica nº 652/2017 - MP. (item 9 do Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017).

(20) O Art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93 determina a revisão do contrato na hipótese de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados. Exemplos recentes são a Lei nº 13.467/2017, de 13/07/2017, bem como da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, devendo a Administração promover a revisão desses custos da planilha, bem como providenciar a restituição desses valores ao Erário caso tenham sido indevidamente pagos.

(21) Consoante se extrai de diversos dispositivos legais (e.g. arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e art. 60 da Lei nº 4.320/1964), é vedado à Administração assumir obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária. Em função desse princípio de responsabilidade fiscal, o art. 55, V, da Lei nº 8.666/93 exige que o crédito pelo qual correrá a despesa conste de forma expressa como cláusula no respectivo instrumento contratual. Importante destacar, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011, que se a vigência ultrapassar o exercício, “a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento”.

(22) A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre: o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original; o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e ao período total de 60 meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93); o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência; a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada (nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra); a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo; local, data e assinatura das partes e testemunhas.

(23) Caso a contratação tenha sido condicionada à prestação de garantia, cumpre ao Gestor exigir do

contratado sua renovação/reforço, para salvaguardar a Administração durante o período pelo qual o contrato será prorrogado.

(24) À luz do princípio da motivação dos atos administrativos e por força do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo de vigência deve ser motivada por escrito, ou seja, as razões que justificam a decisão de prorrogar o ajuste devem ser expressamente declaradas no processo. Além disso, o mesmo dispositivo exige que a prorrogação (e, indiretamente, a decisão de não realizar nova licitação) seja expressamente autorizada pela autoridade competente.

(25) A autoridade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e declarar expressamente nos autos ou providenciar a juntada da autorização do Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação. Essa diligência poderá ser providenciada em qualquer fase do processo, desde que antes da assinatura do termo aditivo, podendo a autorização ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a manifestação expressa da autoridade competente.

(26) Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, observados os prazos previstos na Instrução Normativa n.º 01, de 10/01/2019.

(27) Anualmente, o Ministério da Economia tem editado portarias suspendendo determinadas contratações. Deverá, a Administração, à luz do normativo vigente, verificar se a contratação/prorrogação do objeto escolhido encontra-se suspensa ou vedada (aquisição e locação de imóveis; aquisição de veículos de representação e de serviços comuns; locação de veículos; locação de máquinas e equipamentos; fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e serviços de ascensorista).

(28) A prorrogação, como nova contratação, somente pode ocorrer nas hipóteses em que os valores totais da execução e da prorrogação continuem adequadas à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) – essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão.

Nota Explicativa: O item abaixo aplica-se exclusivamente aos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno.

(29) Caso se trate de licitação para contratar sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O ato atribui exclusividade à Central de Compras para realizar procedimentos licitatórios visando à contratação dos referidos serviços, ressalvando as necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo.

(30) Campo livre para que o servidor responsável pelo preenchimento do formulário instrutório possa apresentar as observações que considerar pertinentes.

Diamantina(MG),

Moisés Goncalves de Melo  
DACIS-Controle/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 22/01/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309894** e o código CRC **64FBD380**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1309894



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL**  
**N.º 00008/2020/CPUC/PGF/AGU**

**PROCESSO: 23086.000880/2019-35**

**EMPRESA CONTRATADA: LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691.**

**REFERÊNCIA/OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE – CNAE – 5611-2/03, PODENDO SER EXPLORADO SERVIÇOS DE LOJA DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA E SORVETERIA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 31,60 M² NO CAMPUS DE JANAÚBA DA UFVJM.**

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada no Parecer Referencial n.º 00008/2020/CPUC/PGF/AGU (0998164), cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à UFVJM, nos termos da Portaria PGF/AGU n.º 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa n.º 55, da Advocacia Geral da União.

Diamantina(MG)

Moisés Gonçalves de Melo  
SIAPE 2231538

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/ DACIS-Controle



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 22/01/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1309896** e o código CRC **EFADC71D**.

PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 115. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorf Difin 9.526.078-1 Victor Teodoro de M. Sanches Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.09.2019 sob o número 1308053 Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e

II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, permitida a subdelegação e observados os limites desta portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades, vedada a subdelegação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e observados os limites desta portaria.

Parágrafo único. O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 4º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 5º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento; não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.053365/2016-16

Interessado: Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita - Acrelbi

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01529/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 585, art. 1º, item 13, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.017236/2015-75

Interessado: Associação Educacional Betel Brasileiro - AEBB

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01794/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de novembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 123, item 9, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.006576/2019-16

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

DECISÃO: Tendo vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 9/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 3669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.000145/2019-38.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final CPAD.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01855/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como na Nota Técnica nº 29/2019/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro-me incompetente para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as providências cabíveis.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui processo seletivo para concessão de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências legais e de conformidade com o disposto no Decreto 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), processo seletivo para ocupação das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 2º As regras desta Portaria aplicam-se a:

I - todas as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) existentes no FNDE;

II - quaisquer outras Funções Comissionadas que vierem a ser acrescidas à estrutura organizacional do FNDE;

III - todos os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 1 do FNDE, representados no Anexo VII; e

IV - cinquenta por cento do total de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) níveis 2 e 3 que devem ser ocupados exclusivamente por servidores de carreira, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, distribuídos por cada Unidade Dirigente do FNDE conforme demonstrado no Anexo VII.

Parágrafo Único. Para os fins dessa portaria, considera-se Unidade Dirigente a Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal e Diretorias do FNDE.

Art. 3º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar profissionais para ocupar cargos gerenciais, nos termos desta Portaria, que será regido pela impessoalidade, transparência, isonomia e sigilo em relação às informações pessoais.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo não se constitui em concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º A ocupação de FCPE não será cumulativa com a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

Seção II

Da participação nos Processos Seletivos

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo o servidor ativo que:

I - tiver o currículo registrado e atualizado no Banco de Talentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

II - obtiver a ciência da chefia imediata ou dos chefes hierarquicamente superiores da área à qual esteja vinculado ou do substituto, caso o titular esteja oficialmente afastado, na forma prevista no Anexo I desta Portaria;

III - for aprovado na avaliação de desempenho individual do último ciclo, com média igual ou superior a 3. No caso de servidores que não estejam em exercício no FNDE, deverá ser apresentada cópia da última avaliação de desempenho do órgão em que se encontra em exercício no ato da inscrição, se houver.

IV - atender aos critérios exigidos para a ocupação do Posto de Trabalho, observada a legislação pertinente, além dos requisitos de escolaridade mínima a seguir:

a) FCPE ou DAS - 2 e 3: Ensino superior completo;

b) FCPE ou DAS - 1: Ensino médio completo.

V - atender aos requisitos previstos no art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo.

§ 1º a nomeação de servidores pertencentes aos quadros de outros órgãos da Administração Pública, ficará condicionada à posterior edição do ato de cessão pelo órgão de origem.

§ 2º a não edição do ato previsto no parágrafo anterior no prazo de 30 dias, prorrogáveis justificadamente por até 15 dias, a contar do recebimento do pedido de cessão, pelo órgão de origem do servidor, acarretará à desclassificação do candidato, e consequente convocação do próximo candidato, se houver.

Seção III

Do Procedimento

Art. 6º. O processo seletivo, no âmbito desta Portaria, será realizado por meio de edital de seleção contendo a descrição do posto de trabalho e os requisitos necessários à ocupação do cargo ou função, a ser e divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia.

§ 1º a publicação do Edital previsto no caput somente acontecerá após a indicação, pela unidade, dos membros para compor a Comissão de Entrevistas, previstos nos incisos II e III do Art. 17.

§ 2º fica delegada a competência para elaboração e publicação do edital previsto neste artigo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) do FNDE.

Art. 7º Caso haja necessidade de atualização do Posto de Trabalho, o Dirigente da Unidade à qual o cargo ou função estiver vinculada, encaminhará as informações do posto de trabalho à CGPEO, no prazo máximo de 10 dias anteriores à publicação do edital.

Art. 8º. O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas de avaliação, totalizando 100 (cem) pontos na nota final, na seguinte ordem:

I - 1ª etapa: Análise Curricular, conforme instrumento de avaliação constante no Anexo II desta Portaria, que corresponderá a 60% da nota final.

II - 2ª etapa: Análise de Atributos, que corresponderá a 40% da nota final.

§ 1º a primeira etapa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos.

§ 2º o candidato que obtiver a maior pontuação no somatório das duas etapas (1ª e 2ª etapas) será convocado a ocupar o Cargo ou Função.

Art. 9º Para fins desta Portaria entende-se por análise curricular a verificação das informações constantes no currículo SIGEPE do servidor e de outras informações apresentadas pelo candidato, confirmadas por documentos entregues oficialmente pelo mesmo, sendo avaliados os seguintes critérios, na forma prevista no Anexo II desta Portaria:

I - escolaridade;

II - formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo;





**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 42/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 18 de janeiro de 2024.

Ao senhor,

**Evandro Da Silva Souto**

Gestor do Contrato n.º 008/2019

**C/c.: Cynthia Regina Fonte Boa Pinto**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto: Devolve processo para ajuste na documentação para aditamento do Contrato 008/2019.**

Senhor Gestor,

O Contrato n.º 008/2019, cujo objeto é a concessão administrativa de uso de dependência, mediante pagamento de aluguel, para exploração de lanchonete – CNAE – 5611-2/03, podendo ser explorado serviços de loja de conveniência, comércio varejista e sorveteria, uma área de 31,60 m<sup>2</sup> no Campus de Janaúba da UFVJM, encerrará sua vigência no dia **18/03/2024** conforme o TERMO ADITIVO Nº 004/2023 (1003526).

Em apreciação a documentação apresentada, em destaque ao Documento DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2019I (documento SEI! 1298957); não visualizou-se a menção ou fundamentação **do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, exceto de forma excepcional, com base no §4º do mesmo artigo**, conforme a Lei nº 8.666/93, apontando como suporte legal:

*"O presente aditamento encontra respaldo legal conforme previsão na art. 57, §2º da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG.*

*A presente contratação encontra respaldo institucional no Contrato 008/2019, Edital Pregão Eletrônico 044/2018."*

Em relação a justificativa da necessidade do aditamento é dito:

*"O Campus da UFVJM em Janaúba não possui nas imediações nenhum estabelecimento que possa ofertar tal serviço de lanchonete, estando situado aproximadamente a 5 km da cidade. A UFVJM não possui mão de obra disponível para suprir a demanda citada, considerando tratar-se de uma atividade acessória. Sendo assim, há a necessidade da continuidade da concessão de espaço físico da Administração Pública Federal, para fins de exploração do serviço de lanchonete, com base no Decreto nº. 3.725/2001 que versa sobre a cessão de uso de móvel público a terceiros para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão entre os quais elenca os serviços de restaurante e lanchonete.*

*A continuidade na concessão do uso de espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete vai ao encontro dos anseios da Administração, no que se refere a facilitar o acesso a tal serviço à comunidade acadêmica.*

*O objeto do contrato 008/2019, pelo seu impacto institucional e com base na justificativa acima mencionada, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, como prevê o inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.*

*Ademais, a natureza continuada da contratação, a necessidade de manutenção dos serviços, o valor vantajoso para a UFVJM frente aos custos de um novo processo licitatório e a regular prestação do serviço pela atual contratada ensejam renovação."*

Desta forma para procedermos com a utilização do PARECER N. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU (0998164) para aditamento do contrato será necessário ajustar o Documento DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2019I (documento SEI! 1298957) e atender a Lista de verificação que aborda os documentos/itens como requisitos para a prorrogação:

2. A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? (3)

2.2 Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses? (4) (5)

2.3 Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade? (4) (5)

Frente ao exposto, para o momento, **devolvemos processo para ajustes**, considerando a necessidade de complementação de documentos para aditamento contratual de forma excepcional, com base no §4º do mesmo artigo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior. conforme a Lei nº 8.666/93.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Moisés Gonçalves de Melo  
DACIS-Controlle



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 18/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1310513** e o código CRC **C140ED70**.



**Data de Envio:**

18/01/2024 10:17:42

**De:**

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa  
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

**Para:**

administracao.proad@ufvjm.edu.br  
evandro.souto@ufvjm.edu.br  
Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>  
contratos.controle@ufvjm.edu.br  
contratos@ufvjm.edu.br  
divisao.administrativa@ufvjm.edu.br  
datft-fadm@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Ofício 42/2024 DACIS - Devolução do Processo (SEI 23086.000880/2019-35)

**Mensagem:**

Prezado Evandro Souto  
Gestor do Contrato 08/2019

Prezada Cynthia Fonte Boa  
Diretora de Administração  
Demandante dos Serviços

Bom Dia

Com os meus melhores cumprimentos, solicito-lhes a gentileza de adequar o processo de aditamento do contrato 08/2019, devolvido pela DACIS por meio do ofício 42/2024 (SEI 1310513).

Ao seu dispor,

Atenciosamente,

Paulo Roberto Marques  
CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG.

**Anexos:**

Oficio\_1310513.html

**Data de Envio:**

18/01/2024 11:39:52

**De:**

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa  
<datft-fadm@ufvjm.edu.br>

**Para:**

Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>  
administracao.proad@ufvjm.edu.br  
contratos.controle@ufvjm.edu.br  
contrato@contatoserv.com.br  
divisao.administrativa@ufvjm.edu.br  
datft-fadm@ufvjm.edu.br  
evandro.souto@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Contrato 008/2019 - Prorrogação Excepcional

**Mensagem:**

Prezado Paulo, bom dia!

Com os meus cordiais cumprimentos, e tendo como base a solicitação no e-mail (1310790), o qual solicita adequar o processo de aditamento do contrato 08/2019, devolvido pela DACIS por meio do ofício 42/2024 (SEI 1310513). Apontamos que a atual gestão do referido contrato, nomeada recentemente pela PORTARIA/PROAD Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, não deve manifestar quanto às solicitações contidas no Ofício 42/2024 devido a tramitação já estar ocorrendo antes da publicação da referida portaria e também por serem assuntos pontuais da Administração - "não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses e se a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade."

Com base nisso, entendemos que a adequação ou parecer quantos aos itens apontados, deverá ser feita pelo setor demandante.

Atenciosamente,

Evandro S. Souto  
DGFA - Proad



Evandro da Silva Souto &lt;evandro.souto@ufvjm.edu.br&gt;

**Ofício 42/2024 DACIS - Devolução do Processo (SEI 23086.000880/2019-35)**

7 mensagens

**UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização** 18 de janeiro de 2024 às 10:17**Administrativa** <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Responder a: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização

Administrativa &lt;datft-fadm@ufvjm.edu.br&gt;

Para: administracao.proad@ufvjm.edu.br, evandro.souto@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;, contratos.controle@ufvjm.edu.br, contratos@ufvjm.edu.br, divisao.administrativa@ufvjm.edu.br, datft-fadm@ufvjm.edu.br

Prezado Evandro Souto  
Gestor do Contrato 08/2019Prezada Cynthia Fonte Boa  
Diretora de Administração  
Demandante dos Serviços

Bom Dia

Com os meus melhores cumprimentos, solicito-lhes a gentileza de adequar o processo de aditamento do contrato 08/2019, devolvido pela DACIS por meio do ofício 42/2024 (SEI 1310513).

Ao seu dispor,

Atenciosamente,

Paulo Roberto Marques  
CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Ufvjm.**Oficio\_1310513.html**

50K

**Divisão Administrativa - Ufvjm** <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às 10:54

Para: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa &lt;datft-fadm@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: administracao.proad@ufvjm.edu.br, evandro.souto@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques &lt;paulo.marques@ufvjm.edu.br&gt;

Prezado Paulo, bom dia!

O documento que precisa de ajustes foi elaborado pelo Gestor do Contrato, portanto, entendo que deve ser retificado pelo novo gestor, Evandro Souto. A Diretoria de Administração apenas deu anuência à prorrogação. Todas as informações solicitadas pela Dacis constam do Processo 23086.000880/2019-35, especialmente no documento 1285989 da Diretora de Janaúba.

Cordialmente,

Rosalina Prates

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Evandro da Silva Souto** <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às 11:56

Para: Divisão Administrativa - Ufvjm &lt;divisao.administrativa@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>, administracao.proad@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Prezada Rosalina, bom dia!

Com cordiais cumprimentos, quanto ao assunto, a atual gestão informou via e-mail o entendimento que manifestações quanto às recomendações daquele parecer não cabem à gestão contratual, mas ao setor demandante - assuntos pontuais e específicos.

Coloco-me à disposição.

Cordialmente,

Evandro S. Souto  
DGFA - Proad

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Divisão Administrativa - UFVJM** <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às  
12:51

Para: Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

Cc: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>, administracao.proad@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Prezado Evandro, conforme citei anteriormente, a Diretora de Janaúba manifestou em resposta à Divisão Administrativa subordinada ao setor demandante (Diretoria de Administração) sobre a necessidade de continuidade do serviço e apresentando todo o histórico sobre o atendimento do prazo e impedimento de nova contratação. Trata-se de questões de sobrecarga da Diplac e de férias no setor. A Diretora de Janaúba contactou a Diretora de Planejamento sobre a abertura de nova licitação foi enviado em 17 de outubro de 2023, portanto dentro do prazo legal, solicitando orientações e informando que o contrato atual precisava de adequações para atender adequadamente a demanda, posteriormente a Diretoria de Administração através da Divisão Administrativa iniciou os contatos com a Diplac e com a Gestão de Contrato e com a Diretora de *campus* no sentido de verificar as informações para elaboração da DFD, no entanto, no dia 21 de novembro de 2023, a Diretoria de Planejamento das Contratações manifestou que a lista de demandas do setor para o final de 2023 e início de 2024 estava além das possibilidades, principalmente porque parte da equipe tinha férias no período e sugerindo a prorrogação excepcional. A partir deste momento, a Gestão do contrato iniciou os contatos com a empresa sobre o interesse na prorrogação excepcional. Portanto, entendo que tudo que poderia ser feito pelo setor demandante foi feito.

Entendo que a adequação solicitada é em um documento da gestão do contrato, no entanto, se a professora Cynthia ordenar que eu faça um anexo ao Termo de Formalização de Interesse na Prorrogação, respondendo ao pedido da Dacis, eu farei para que ela assine. No entanto, o documento "Formalização do Interesse na Prorrogação Contratual" é de competência da Gestão do Contrato, até onde me foi passado pela Divisão de Contratos, então não posso editá-lo.

Cordialmente,

Rosalina Prates

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Evandro da Silva Souto** <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às 13:18

Para: Divisão Administrativa - UFVJM <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

Cc: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>, administracao.proad@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Prezada Rosalina, entendo o seu posicionamento. No entanto, no meu mero ponto de vista não há necessidade de alteração do documento "Formalização de Interesse da Prorrogação Contratual", o qual já está assinado e sobre o qual foi elaborado o PARECER N. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU. Penso que bastaria o setor demandante encaminhar um Ofício à DACIS, salvo melhor juízo ou burocracia, justificando os pontos apontados - "cobrados" - no referido documento e assim daria por encerrado o assunto.

At. te,

Evandro S. Souto

DGFA - Proad

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Paulo Roberto Marques** <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às 15:23

Para: Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>, Divisão Administrativa - UFVJM

<divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>

Cc: UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>, administracao.proad@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>, Divisao de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Prezados

Evandro da Silva Souto

Gestor do Contrato 008/2019

Rosalina Prates

Chefe da Divisão Administrativa / Representante do Setor Demandante

Boa Tarde

Com os melhores cumprimentos cumprimentos e visando contribuir para o entendimento dos encaminhamentos, conversei com a DACIS sobre o assunto e me informaram o seguinte:

- 1) O Documento DFD como o próprio nome diz é apenas uma formalização da demanda de contratação cujas informações devem ser prestadas pelo Demandante dos serviços. O gestor sendo aquele que responde pela execução pela execução do contrato segundo a IN 05/2017 "Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:", é quem deve conduzir a formalização do aditamento da contratação. Neste sentido, a DACIS não vê nenhum óbice para que seja emitida nova DFD em substituição à anterior, ressaltando que o documento substitui o anterior para todos os efeitos. Ou seja, a justificativa constando na DFD mesmo que assinada pelo gestor, é uma informação prestada pelo demandante;
- 2) De outra forma, não há também nenhum impedimento para que o setor demandante instrua o processo com um ofício com as justificativas e informando que o documento faz parte integral da DFD. Ou seja, os caminhos serão diferentes, mas o objetivo e resultado serão os mesmos;
- 3) O que precisa ser feito é adequação do processo, haja vista que se trata de uma **renovação excepcional** que tem o seu rito próprio, ao invés das informações que constam na DFD objeto da devolução;

Diante do exposto e esperando ter contribuído, **recomendo, salvo melhor juízo**, a emissão de uma nova DFD em substituição a anterior e para distanciar qualquer dúvida, que o gestor e a divisão administrativa, representante do setor demandante, assinem o documento conjuntamente.

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Marques**

**CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.**

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.**

**☎ Ramal interno: 8067 - Público Externo: (38) 3532-1200**

**"FIQUEM ATENTOS. SE O CONTEÚDO DESTES EMAIL FOR PARTE INTEGRANTE DE ALGUM PROCESSO, DEVERÁ SER INSERIDO NO RESPECTIVO PROCESSO NO SEI"**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Evandro da Silva Souto** <evandro.souto@ufvjm.edu.br>

18 de janeiro de 2024 às 15:51

Para: Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>

Cc: Divisão Administrativa - UFVJM <divisao.administrativa@ufvjm.edu.br>, UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>, administracao.proad@ufvjm.edu.br, Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>, Divisao de Contratos <contratos@ufvjm.edu.br>, Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Prezado Paulo, boa tarde!

Agradeço as informações. Neste caso, entendo que o melhor a ser feito, conforme item 2, é, : "que o setor demandante instrua o processo com um ofício com as justificativas e informando que o documento faz parte integral da DFD" que foi elaborado na gestão anterior e o despachar para a DACIS para continuidade do processo de aditamento do referido Contrato.

Atenciosamente,

Evandro S. Souto  
DGFA - Proad

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de  
Preço

OFÍCIO Nº 18/2024/DGFA-CONTROLE

Unai, 19 de janeiro de 2024.

Ao senhor,

**Moisés Gonçalves Melo**

DACIS-Controle

**Assunto: Complementação de informações quanto às solicitações do OFÍCIO  
Nº 42/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 42/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD (1310513) e aos questionamentos para adequação ao PARECER N. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU (0998164), o setor requisitante informou que:

1. *A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93?*

Ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta meses) pois a atual contratação iniciou-se em 18/03/2019 e o último aditamento encerrar-se-á em 18/03/2024.

2. *Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses?*

Conforme e-mail (1311428):

*"...a Diretora de Janaúba manifestou em resposta à Divisão Administrativa subordinada ao setor demandante (Diretoria de Administração) sobre a necessidade de continuidade do serviço e apresentando todo o histórico sobre o atendimento do prazo e impedimento de nova contratação. Trata-se de questões de sobrecarga da Diplac e de férias no setor. A Diretora de Janaúba contactou a Diretora de Planejamento sobre a abertura de nova licitação foi enviado em 17 de outubro de 2023, portanto dentro do prazo legal, solicitando orientações e informando que o contrato atual precisava de adequações para atender adequadamente a demanda, posteriormente a Diretoria de Administração através da Divisão Administrativa iniciou os contatos com a Diplac e com a Gestão de Contrato e com a Diretora de campus no sentido de verificar as informações para elaboração da DFD, no entanto, no dia 21 de novembro de 2023, a Diretoria de Planejamento das Contratações manifestou que a lista de demandas do setor para o final de 2023 e início de 2024 estava além das possibilidades, principalmente porque parte da equipe tinha*

*férias no período e sugerindo a prorrogação excepcional. A partir deste momento, a Gestão do contrato iniciou os contatos com a empresa sobre o interesse na prorrogação excepcional..."*

Com base nisso, percebe-se que a renovação excepcional do contrato foi sugerida pela Diretoria de Planejamento das Contratações devido à grande lista de demandas daquele setor, ao final e início de ano, a férias de servidores e também pelo princípio da economicidade frente aos custos de um novo processo licitatório.

**3. Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade?**

A não continuidade dos serviços acarretará prejuízos ao bom funcionamento do órgão e também trará prejuízos aos usuários conforme justificativa já apresentada:

*"O Campus da UFVJM em Janaúba não possui nas imediações nenhum estabelecimento que possa ofertar tal serviço de lanchonete, estando situado aproximadamente a 5 km da cidade. A UFVJM não possui mão de obra disponível para suprir a demanda citada, considerando tratar-se de uma atividade acessória. Sendo assim, há a necessidade da continuidade da concessão de espaço físico da Administração Pública Federal, para fins de exploração do serviço de lanchonete, com base no Decreto nº. 3.725/2001 que versa sobre a cessão de uso de móvel público a terceiros para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão entre os quais elenca os serviços de restaurante e lanchonete.*

*A continuidade na concessão do uso de espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete vai ao encontro dos anseios da Administração, no que se refere a facilitar o acesso a tal serviço à comunidade acadêmica."*

Assim sendo, este documento faz parte acessória do processo que **é uno** e complementa informações do documento Formalização de Interesse na Prorrogação Contratual (1298957).

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Souto

DGFA - Proad



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 19/01/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311744** e o código CRC **83561D03**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1311744

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina

TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO USO DE DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À LOCAÇÃO DEPENDÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO CAMPUS JANAÚBA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57., neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado(a) pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no DOU de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.761.702/0001-16**, com sede na Rua Manoel Bandeira, 460, Anexo Cozinha, Cidade Janaúba, CEP 39.440-146, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Lucinei Ferreira Leal Barbosa, conforme documentos apresentados nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 008/2019, em observância às disposições do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 008/2019, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/03/2024 a 18/09/2024, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

1.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da Administração, em conformidade com o inciso XII do artigo 78 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor da taxa de utilização de **R\$ 656,64** (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) será ajustado a **partir de março de 2024**, conforme IGP-M no período de março/2023 - fevereiro/2024, em atendimento à cláusula sétima do contrato, mediante Termo de Apostilamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1. A **CESSIONÁRIA** deve apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a contar da data de assinatura do mesmo, nos termos previstos na cláusula décima quarta do Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Documento DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2019I (1298957); OFÍCIO Nº 18/2024/DGFA-CONTROLE(1311744); Mapa de análise de riscos – Gestão do contrato (1296800); Documento 0490185 (1296807); Parecer N.º 00008\_2020\_CPUC\_PGF\_AGU (0998164), Documento Certificação de Dispensa de Inclusão no PAC (1309888), Documento Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais (1309894), Documento Atestado de Conformidade Parecer Referencial (1309896).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário e termos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 22/01/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 23/01/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 23/01/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1312074** e o código CRC **A6BE4625**.



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos  
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 50/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 19 de Janeiro de 2024.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Contrato administrativo n.º 008/2019 - Envio de processo para assinatura do Termo Aditivo 005/2024.**

Senhor Reitor,

Encaminhamos para assinatura o Termo Aditivo 005/2024 ao contrato 008/2019 (1312074), firmado com a empresa **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.761.702/0001-16**, cujo objeto é a "concessão administrativa do uso de dependências, mediante pagamento de taxa de utilização, destinados à locação de dependência para exploração de lanchonete no Campus Janaúba".

O aditamento contratual apresentado pela gestão e fiscalização do contrato, conforme Documento DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2019 (documento SEI! 1298957) e o ofício 50 (1312077) é de **de forma excepcional, com base no §4º** do mesmo artigo, conforme a Lei nº 8.666/93, desta forma, caso autorize, proceder com a assinatura do termo.

O Termo Aditivo está disponível no Bloco de Assinatura 2666.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 005/2024 ao contrato administrativo n.º 008/2019, conforme ratificação abaixo.

Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

Moisés Goncalves de Melo  
SIAPE 2231538

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR  
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 19/01/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 19/01/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1312077** e o código CRC **7EC884E5**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000880/2019-35

SEI nº 1312077

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### DECLARAÇÃO

A empresa **LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691** não está com o Sicaf atualizado, porém não possui sanções ou impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo.

Considerando que o contrato previa a vigência a partir de 18/03/2019, por 12 (doze) meses; o Termo Aditivo 001/2020, vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18/03/2020; o Termo Aditivo 002/2020, previa vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18/03/2021; o Termo Aditivo 003/2022, vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18/03/2022, ; o Termo Aditivo 004/2023, vigência de 12 (doze) meses. a partir de 18/03/2023; desde que o aditivo seja assinado até 18/03/2024, não houve e não haverá solução de continuidade.

OBS.: o Aditamento contratual apresentado pela gestão e fiscalização do contrato, conforme Documento DE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATO 008/2019I (documento SEI! 1298957) e Ofício 50 (1312077) é de **forma excepcional, com base no §4º** do mesmo artigo, conforme a Lei nº 8.666/93.

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 19/01/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1312087** e o código CRC **C68F960E**.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para o cargo de Professor do Magistério Superior Substituto, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade Federal de São Paulo.

2. A solicitação de inscrição será exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br/> ;

3. O Edital de Abertura com informações sobre o processo de inscrição, contendo datas e local, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br>, onde o candidato deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado.

4. Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente extrato que após publicado terá o objeto (Edital de Abertura) disponibilizado no sitio da Instituição com todas as informações e ou condições, não podendo ser alegado o desconhecimento.

ELAINE DAMASCENO

EDITAL Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR SUBSTITUTO

Processo nº 23089.029109/2023-04

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 7.853/1989, de 24/10/1989, nº 8.112/90, de 11/12/1990; nº 9.784, de 29/01/1999, nº 12.772, de 28/12/2012, com alterações da Lei nº 12.863, de 24/09/2013, nº 12.990/2014; nº 13.325/2016, de 29/7/2016; nº 13.656, de 30/4/2018; nº 13.709/2018, de 14/08/2018; Lei nº 13.872, de 17/9/2019; os Decretos nº 3.298/1999, de 20/12/1999; nº 6.593/2008, de 2/1/2008; nº 8.727, 28/4/2016, 9.199, de 20/11/2017, nº 9.508/2018, de 24/09/2018 e nº 9.739/2019, de 28/03/2019; as Portarias nº 243 do Ministério da Educação, de 04/03/2011; a Portaria Normativa nº 4, de 6/4/2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Portaria Interministerial nº 316, de 9/10/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Educação; Instrução Normativa nº 1, de 27/08/2019 do Ministério da Economia; Portaria nº10.041 de 19 de agosto de 2021 do Ministério da Economia; Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração nº 24, de 20/2/2018 e a Resolução nº 116 do Conselho Universitário da UNIFESP, de 27/05/2015, disponíveis em <http://www.unifesp.br/resolucoes>, alterada pela Resolução nº 190/2020/ Conselho Universitário, de 17/11/2020 e o instituído no presente Edital, torna pública o Extrato do Edital de Abertura das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Provas e Títulos para o cargo de Professor(a) Substituto(a) do Magistério Superior da Universidade Federal de São Paulo do campus Baixada Santista:

| Cargo                  | Área /subárea                  | Requisitos                                                                                                | Total de Vagas Existentes | Regime de Trabalho | de | Prazo do Contrato                                                                                      |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor A Substituto | Bioestatística/ Bioestatística | Graduado na(s) área(s) de Ciências Exatas e da Terra. Doutor na(s) área(s) de Ciências Exatas e da Terra. | 01                        | 40 semanais        | –  | O contrato terá vigência de 06(seis) meses, ou até o retorno do titular da vaga se este ocorrer antes. |

| Vencimento Básico | Retribuição por Titulação | Total Remuneração | Auxílio Alimentação | Taxa de Inscrição | Período de Inscrição                                  | Período envio da documentação |
|-------------------|---------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|
| R\$ 3.412,63      | R\$ 2.943,39              | R\$ 6.356,02      | R\$658,00           | R\$ 158,90        | no período de 26 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024 | 22/02/2024 a 26/02/2024       |

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para o cargo de Professor do Magistério Superior Substituto, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade Federal de São Paulo.

2. A solicitação de inscrição será exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br/> ;

3. O Edital de Abertura com informações sobre o processo de inscrição, contendo datas e local, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br>, onde o candidato deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado.

4. Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente extrato que após publicado terá o objeto (Edital de Abertura) disponibilizado no sitio da Instituição com todas as informações e ou condições, não podendo ser alegado o desconhecimento.

ELAINE DAMASCENO

EDITAL Nº 36, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 654, de 12 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 13/03/2020, resolve:

Tornar pública a prorrogação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de Professor Auxiliar A, Nível I, Campus São Paulo, área/subárea: Enfermagem/Enfermagem Pediátrica até o dia 03 de fevereiro de 2024 , de que trata o Edital nº 008/2023, de 08 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 10/01/2024, seção 3, página 44.

O Edital de Abertura com as informações e a prorrogação, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br>.

Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente edital, não podendo ser alegado o desconhecimento.

ELAINE DAMASCENO

EXTRATO DE EDITAL Nº 25, DE 19 JANEIRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR SUBSTITUTO

Processo nº 23089.038499/2023-03

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GESTÃO COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 7.853/1989, de 24/10/1989, nº 8.112/90, de 11/12/1990; nº 9.784, de 29/01/1999, nº 12.772, de 28/12/2012, com alterações da Lei nº 12.863, de 24/09/2013, nº 12.990/2014; nº 13.325/2016, de 29/7/2016; nº 13.656, de 30/4/2018; nº 13.709/2018, de 14/08/2018; Lei nº 13.872, de 17/9/2019; os Decretos nº 3.298/1999, de 20/12/1999; nº 6.593/2008, de 2/1/2008; nº 8.727, 28/4/2016, 9.199, de 20/11/2017, nº 9.508/2018, de 24/09/2018 e nº 9.739/2019, de 28/03/2019; as Portarias nº 243 do Ministério da Educação, de 04/03/2011; a Portaria Normativa nº 4, de 6/4/2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Portaria Interministerial nº 316, de 9/10/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Educação; Instrução Normativa nº 1, de 27/08/2019 do Ministério da Economia; Portaria nº10.041 de 19 de agosto de 2021 do Ministério da Economia; Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração nº 24, de 20/2/2018 e a Resolução nº 116 do Conselho Universitário da UNIFESP, de 27/05/2015, disponíveis em <http://www.unifesp.br/resolucoes>, alterada pela Resolução nº 190/2020/ Conselho Universitário, de 17/11/2020 e o instituído no presente Edital, torna pública o Extrato do Edital de Abertura das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Provas e Títulos para o cargo de Professor(a) Substituto(a) do Magistério Superior da Universidade Federal de São Paulo, campus Reitoria.

| Cargo                  | Área / Subárea                               | Requisitos                                                                          | Total de Vagas Existentes | Regime de Trabalho |
|------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|
| Professor A Substituto | Ciências Humanas /Sociologia ou Antropologia | Graduação na área de Ciências Humanas. Título de Doutor na Área de Ciências Humanas | 01                        | 40 horas semanais  |

| Vencimento Básico | Retribuição por Titulação | Total Remuneração | Auxílio Alimentação | Taxa de Inscrição | Período de Inscrição                             |
|-------------------|---------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------------------------|
| R\$ 3.412,63      | R\$ 2.943,39              | R\$ 6.356,02      | R\$658,00           | R\$ 158,90        | período de 05 de fevereiro a 05 de março de 2024 |

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para o cargo de Professor do Magistério Superior Substituto, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade Federal de São Paulo.

2. A solicitação de inscrição será exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br/> ;

3. O Edital de Abertura com informações sobre o processo de inscrição, contendo datas e local, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br>, onde o candidato deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado.

4. Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente extrato que após publicado terá o objeto (Edital de Abertura) disponibilizado no sitio da Instituição com todas as informações e ou condições, não podendo ser alegado o desconhecimento.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 03/2024, CONTRATANTE: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. CONTRATADO: BRENO BRITO MIRANDA. OBJETO: prestação de serviços profissionais de Professor Substituto do Magistério Superior. VALOR: correspondente à remuneração de Professor Substituto do Magistério Superior, Classe A, Adjunto, Nível 1, 40 horas, com Doutorado. VIGÊNCIA: 24/01/2024 a 23/07/2024, podendo ser prorrogado. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.745/93 e 9.849/99 e suas alterações. PROCESSO: 23085.000324/2024-36. DATA DE ASSINATURA: 22/01/2024. ASSINAM: Profa. MARINALVA VIEIRA BARBOSA e BRENO BRITO MIRANDA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 153036

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 23086.000880/2019-35.

Pregão. Nº 44/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 19.761.702/0001-16 - LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA 76927350691. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 008/2019, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/03/2024 a 18/09/2024, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.. Vigência: 19/03/2024 a 18/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.253,12. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2024).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024012400059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Data de Envio:**

24/01/2024 09:10:16

**De:**

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

**Para:**

luhbuffet@gmail.com

**Assunto:**

Termo Aditivo 004/2023 ao Contrato 008/2019 - Lucinei - Assinado e Publicado

**Mensagem:**

Prezados, bom dia !

Foram finalizados os procedimentos referentes à celebração do Termo Aditivo 005/2024 ao Contrato n.º 008/2019, sendo assim, encaminho via assinada e publicada para conhecimento e providências quanto à atualização da garantia. Gentileza enviá-la em até 15 dias a contar da data de assinatura do termo: 24/03/2023.

O valor da taxa de utilização será ajustado a partir de março de 2024, conforme IGP-M no período de março/2023 - fevereiro/2024, em atendimento à cláusula sétima do contrato, mediante Termo de Apostilamento.

Atenciosamente,

Moisés Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

38 3532-1262

**Anexos:**

Termo\_Aditivo\_1312074.html

Publicacao\_1315622\_Publicacao\_de\_extrato\_DOU\_Termo\_Aditivo.pdf

**Data de Envio:**

24/01/2024 09:13:39

**De:**

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

**Para:**

Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>  
"Anubia Alessandra de Barros Silva" <anubia.barros@ufvjm.edu.br>  
letsilane.alves@ufvjm.edu.br  
"Jader Fernando Dias Breda" <jader.breda@ufvjm.edu.br>

**Assunto:**

Termo Aditivo 005/2024 ao Contrato 008/2019 - Lucinei - Assinado e Publicado

**Mensagem:**

Prezados, bom dia !

Foram finalizados os procedimentos referentes à celebração do Termo Aditivo 005/2024 ao Contrato n.º 008/2019, sendo assim, encaminhado via assinada e publicada para conhecimento .

O valor da taxa de utilização será ajustado a partir de março de 2024, conforme IGP-M no período de março/2023 - fevereiro/2024, em atendimento à cláusula sétima do contrato, mediante Termo de Apostilamento será informado a equipe de fiscalização

Atenciosamente,

Moisés Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

38 3532-1262